



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais

Edição 2043, Ano 9 – 06/04/2026

## Sumário

Moção de Repúdio do Conselho Municipal de Assistência Social às Declarações Divulgadas em Vídeo Pelo Vereador Ton Rodrigues – CMAS/SJP.....	2
--	---





## Moção de Repúdio do Conselho Municipal de Assistência Social às Declarações Divulgadas em Vídeo Pelo Vereador Ton Rodrigues – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso de suas atribuições legais enquanto espaço democrático e instância de controle social da política de assistência social, vem, por meio desta moção, manifestar repúdio às declarações divulgadas em vídeo pelo vereador Ton Rodrigues em página de rede social, publicado em 11 de março de 2026, por considerar que tais afirmações demonstram desconhecimento acerca da realidade da população em situação de rua e das normativas que orientam a política pública de assistência social no Brasil e perpetuam preconceitos baseados em estereótipos e no senso comum, o que não deve pautar as políticas e serviços públicos e sociais.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando que a Política Nacional para a População em Situação de Rua define esse público como um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a extrema pobreza, vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente;

Que, assim, a situação de rua é um fenômeno global, complexo e multifatorial e cujo enfrentamento requer ações intersetoriais e articuladas do conjunto das políticas públicas, entre elas: habitação, assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e assim por diante;

Que de acordo com dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, aproximadamente 900 pessoas encontram-se em situação de rua no município de São José dos Pinhais, realidade que exige políticas públicas responsáveis, baseadas em evidências e respeito aos direitos humanos;

Que o Cadastro Único constitui instrumento essencial para identificação das famílias em situação de vulnerabilidade e acesso a políticas públicas, sendo também ferramenta estratégica para planejamento e gestão das políticas sociais, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que reforçam a importância de manter atualizado o cadastro da população em situação de rua, inclusive para pessoas em mobilidade entre municípios;

Que tais orientações estabelecem ainda que o cadastramento dessa população deve ocorrer em articulação com a rede socioassistencial, especialmente com a Proteção Social Especial, e que o cadastro não pode ser tratado como ação isolada, mas como etapa de inclusão na rede de proteção social;

Que o Programa Bolsa Família é um programa federal de transferência de renda, com regras e condicionalidades definidas nacionalmente, não havendo em suas normativas qualquer obrigatoriedade de que pessoas em situação de rua aceitem acolhimento institucional, tratamento para dependência química ou atividades laborais como condição para acesso ao benefício;

Que as condicionalidades do programa se referem principalmente ao perfil socioeconômico de renda, acompanhamento em saúde e frequência escolar, evidenciando seu caráter intersetorial;

Que os recursos recebidos pelas famílias beneficiárias são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, não podendo ser tratados como favor ou concessão governamental;

Que a Constituição Federal de 1988 estabelece direitos sociais fundamentais, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e proteção social, cabendo ao Estado assegurar proteção às pessoas que não conseguem prover tais condições por meios próprios;

Que questões relacionadas ao uso nocivo de álcool e outras drogas são fenômenos complexos e multifatoriais, não exclusivos da população em situação ou trajetória de rua – e que requerem mais do que medidas simplificadoras que penalizam as parcelas mais vulneráveis da população, demandando investimentos em políticas públicas estruturadas, organizadas de acordo com as orientações técnicas, garantindo estrutura física, recursos humanos suficientes e qualificados e práticas acolhedoras e não discriminatórias, especialmente no campo da saúde mental, com fortalecimento de serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), baseados no cuidado em liberdade e na garantia de tratamento digno.





## MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais manifesta seu repúdio às declarações veiculadas, por compreender que tais falas contribuem para estigmatizar a população em situação de rua, disseminar desinformação sobre as políticas públicas e reforçar discursos simplificadores que culpabilizam a população mais vulnerável pelas desigualdades sociais.

Destaca-se a compreensão de que as vulnerabilidades sociais devem ser enfrentadas por meio da articulação entre políticas públicas, investimento em serviços, respeito aos direitos humanos e fortalecimento do controle social, e não por meio de propostas que restrinjam direitos ou distorçam o funcionamento das políticas sociais.

Por fim, o CMAS/SJP reafirma seu compromisso com a defesa do Sistema Único de Assistência Social, da dignidade humana e da garantia de direitos da população em situação de rua, conclamando gestores públicos, parlamentares e a sociedade a contribuírem ativamente para o debate público com responsabilidade, informação qualificada e respeito à realidade social brasileira.

**Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social**

